




# EL OCASO DEL ANTIGUO RÉGIMEN EN LOS IMPERIOS IBÉRICOS

## Capítulo 9



Scarlett O'Phelan Godoy / Margarita Eva Rodríguez García  
Coordinadoras

Esta publicación es resultado del proyecto de investigación y desarrollo «El final del Antiguo Régimen en los Imperios Ibéricos. Perspectivas comparadas y conectadas» (2013-2015), en el que participaron la Pontificia Universidad Católica del Perú, el CHAM – Centro de Humanidades de la Facultad de Ciencias Sociales y Humanas de la Universidade NOVA de Lisboa y de la Universidade dos Açores (Portugal) y la Universidad Pablo de Olavide (España).

*El ocaso del antiguo régimen en los imperios ibéricos*

Scarlett O'Phelan Godoy y Margarita Eva Rodríguez García (coordinadoras)

De esta edición:

© Pontificia Universidad Católica del Perú, Fondo Editorial, 2017

Av. Universitaria 1801, Lima 32, Perú

feditor@pucp.edu.pe

www.fondoeditorial.pucp.edu.pe

© CHAM – Centro de Humanidades

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade NOVA de Lisboa

Universidade dos Açores

Sede administrativa: Avenida de Berna, 26-C, 1069-061 Lisboa, Portugal

cham@fcs.unl.pt

www.cham.fcs.unl.pt

Apoyo:

**FCT**

Fundação para a Ciência e a Tecnologia

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR



El CHAM (NOVA FCSH – UAc) es financiado por la Fundação para a Ciência e Tecnologia a través del proyecto estratégico UID/HIS/04666/2013

Diseño, diagramación, corrección de estilo  
y cuidado de la edición: Fondo Editorial PUCP

Imagen de portada: *Las cuatro partes del mundo*, de Juan Correa Sotomayor (Ciudad de México, hacia 1646-1716). Colección Museo Soumaya. Fundación Carlos Slim, Ciudad de México.

Primera edición: octubre de 2017

Tiraje: 500 ejemplares

Prohibida la reproducción de este libro por cualquier medio,  
total o parcialmente, sin permiso expreso de los editores.

Hecho el Depósito Legal en la Biblioteca Nacional del Perú N° 2017-12988

ISBN (Perú): 978-612-317-299-2

ISBN (Portugal): 978-989-8492-54-8

Registro del Proyecto Editorial: 31501361701087

Impreso en Tarea Asociación Gráfica Educativa  
Pasaje María Auxiliadora 156, Lima 5, Perú

## A CÂMARA DE VILA RICA NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XVIII: OFÍCIOS E REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA

*Roberta Stumpf*<sup>1</sup>

CHAM, FCSH, Universidade NOVA de Lisboa, Universidade dos Açores

Nestas páginas que se seguem temos como objectivo abordar duas questões referentes à Câmara de Vila Rica do Ouro Preto, capital da Capitania das Minas Gerais, no contexto das mudanças político-administrativas da monarquia portuguesa, em particular na segunda metade do século XVIII: a ocupação de alguns de seus cargos e ofícios e a sua importância como instrumento de representação política das elites locais. Antes disso, faz-se necessário voltar à história desta Capitania, bem como da criação desta Câmara, sem a qual dificilmente se poderia compreender o que aqui se propõe.

Existem alguns estudos que incidem sobre o tema do «reformismo ilustrado português» e das suas consequências para a administração municipal. Muitos já frisaram como as diretrizes de centralização política, impostas com maior ênfase a partir do reinado josefino, minimizaram a autonomia dos Concelhos ao ampliar os poderes das autoridades régias na América (juiz de fora, ouvidores e governadores) ou ao reduzir as rendas das Câmaras ultramarinas que perderam o privilégio de cobrar uma série de impostos<sup>2</sup>. Tal debilidade, entretanto, não teria acarretado a perda no desprestígio dos cargos camarários, nem tampouco a desistência de algumas famílias em perpetuar seu monopólio sobre os mesmos, à semelhança do que teria ocorrido no início do Setecentos, no Rio de Janeiro e em Recife (Bicalho, 1998). No que respeita ao tema da venalidade de ofícios, veremos como esta prática ganhou intensidade neste período, com a Coroa a vender alguns cargos das Câmaras, ainda que continuasse a preservar o sistema electivo de outros. Importa mencionar a existência destas vendas, ainda que em menor quantidade que na

---

<sup>1</sup> Bolseira de Pós-Doutoramento, no âmbito do projecto estratégico do CHAM (NOVA FCSH-UAc), financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (UID/HIS/04666/2013).

<sup>2</sup> Para uma breve síntese desta historiografia, Mello, 2005.

América hispânica, porque o mais comum é a historiografia destacar o discurso modernizante das reformas pombalinas, favorável à capacidade individual como elemento constituinte ao provimento de cargos (Stumpf, 2016).

No entanto, nem todas as análises, quando pensadas para as espacialidades da América portuguesa, parecem se adequar à realidade das Minas Gerais, durante algum tempo a mais rica e populosa Capitania deste território. Já sabemos que não é possível abordar o Brasil de então como um todo homogêneo. Mas quando se tem as Minas como foco privilegiado de estudo, e em especial a sua cabeça, é frequente se chegar à conclusão de que estes territórios se diferenciavam da generalidade. Ali a singularidade predominava entre outras razões porque as circunstâncias criadas pela atividade aurífera traduziu-se no rápido crescimento demográfico e pela subsequente criação das Câmaras contribuindo para que nenhuma dessas tivesse uma prevalência absoluta sobre as restantes, ao contrário do que acontecia na maior parte das outras capitanias da América portuguesa, como adiante iremos destacar<sup>3</sup>.

## 1. AS MINAS E A VILA RICA DE OURO PRETO

A história da Capitania das Minas Gerais é uma história de colonização recente que remonta ao século XVII, mais precisamente à década de 1690, quando o ouro foi descoberto na região. A partir de então as notícias começaram a ser divulgadas dando início a uma migração intensa que na história do povoamento da América portuguesa foi uma das «mais audazes aventuras de deslocamentos humanos de que se há memória» (Lima Júnior, 1978, p. 32). As palavras do historiador Augusto de Lima Júnior, ao estilo ficcional que o caracterizava, estão, no entanto, perfeitamente documentadas em fontes que, mesmo não fornecendo dados quantitativos, dão ao menos uma ideia da intensidade desta migração. A possibilidade de enriquecimento trazido pelo ouro atraía milhares de portugueses para as Minas de tal forma que foi preciso proibir a saída dos homens do Reino, o que se fez por três decretos régios de 1709 a 1720<sup>4</sup>, que não tiveram nenhum êxito.

Porém, não foram somente os reinóis que afluíram para as Minas Gerais. Como pode testemunhar o jesuíta italiano André João Antonil em 1711, desta leva de homens e mulheres vieram tipos de distintas procedências:

Cada ano, vem nas frotas quantidade de portugueses e de estrangeiros, para passarem às minas. Das cidades, vilas, recôncavos e sertões do Brasil, vão

---

<sup>3</sup> Tal como ocorreu, por exemplo, com a Câmara de Salvador em relação às Câmaras do Recôncavo baiano (Sousa, 2012).

<sup>4</sup> Decretos de 26 de Novembro de 1709, 19 de Fevereiro de 1711 e Março de 1720. En <http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/>.

brancos, pardos e pretos, e muitos índios, de que os paulistas se servem. A mistura é de toda a condição de pessoas: homens, mulheres, moços e velhos, pobres e ricos, nobres e plebeus, seculares e clérigos... (Antonil, 1982, p. 167).

É o mesmo jesuíta quem descreve a falta de estrutura necessária para receber um contingente tão elevado de pessoas. Não sendo de estranhar que os anos iniciais se caracterizassem pela fome e por uma ocupação conturbada. Tudo estava ainda por se fazer nestes sertões remotos onde, para muitos historiadores, a «ausência do poder estatal» (Silveira, 1997, p. 25)<sup>5</sup> só contribuiu com a colonização inicial desordenada.

É certo que na década de 1710 as autoridades metropolitanas também se preocuparam em regulamentar uma ocupação que não se pautava nos moldes desejados. No entanto, os efeitos desta estratégia não foram imediatos. Charles Boxer, por exemplo, entende que «a consolidação do controle da Coroa» ocorreu somente em 1720 com a supressão da revolta em Vila Rica, contra a implantação das casas de fundição (Boxer, 1969) para a cobrança do imposto do quinto do ouro, e com a separação administrativa das Minas Gerais da Capitania de São Paulo<sup>6</sup>. A partir dessa década, segundo o autor, teve início uma maior fixação dos homens na terra o que teria facilitando a ação estatal. Mas dessa opinião não compartilham muitos historiadores. O processo de institucionalização do poder português, para alguns, tem como marco a década seguinte, com a repressão promovida no governo de Gomes Freire de Andrada aos motins do Sertão em 1736. Seus protagonistas, homens potentados, foram cooptados para ocupar cargos administrativos. Viu-se assim contida a onda de rebeliões fiscais que desde há muito invadira as Minas (Souza, 1992).

As opiniões divergem quanto à cronologia, mas de alguma forma se pode dizer que a consolidação da estrutura político-administrativa tem sido avaliada em função do sucesso que se obteve em se conter as rebeliões fiscais de maior vulto. Durante cinquenta anos até a «inconfidência mineira» em 1788-1789, que preferimos denominar de ensaio de sedição, a desordem que predominou nas Minas era

---

<sup>5</sup> «Como é frequente nas áreas mineratórias, há a desordem inicial, pelo número de pessoas, por sua condição aventureira a aguçar a ambição, como também pelo vazão da área, até aí não objeto de atenções, e conseqüentemente, sem autoridades oficiais» (Iglésias, 1993, p. 63).

<sup>6</sup> A região das Gerais pertencia à Capitania de São Vicente que em 1698 passou a estar sob a jurisdição do governador do Rio de Janeiro. Em 1709, esta foi extinta e criada a Capitania de São Paulo e Minas do Ouro, independente da Capitania do Rio de Janeiro. Em 1720, por sua vez, é criada a Capitania das Minas Gerais com governador próprio.

aquela que despontava no cotidiano (Silveira, 2001)<sup>7</sup>, sobretudo aquela atribuída aos escravos e descendentes destes cativos africanos.

De qualquer forma, o que se deseja frisar aqui é que independentemente das dificuldades de datação, a ideia de que a ausência do poder régio contribuiu para a conturbação que caracterizou o povoamento inicial das Gerais merece ser relativizada. A verdade é que logo, mesmo nos anos iniciais, a Coroa tratou de nomear representantes para exercer cargos locais. Alguns foram enviados do Reino, outros já estavam atuando na região e passaram à condição de servidores e representantes do poder real neste território recém-descoberto que carecia de medidas enérgicas e de homens que as colocassem em prática para instaurar a ordem desejável.

Em trabalho recente já nos referimos à grande expectativa dos paulistas, os primeiros descobridores das minas, e também de homens de outras partes do Império, em serem agraciados pelo monarca pelos serviços prestados naquela região (Stumpf, 2014). Não eram apenas as datas auríferas que almejavam. Sem querer estabelecer hierarquias de importância, o enriquecimento trazido pelo ouro rivalizava com o desejo de distinguir-se mediante a obtenção de cargos régios, patentes militares ou honras nobiliárquicas. A Guerra dos Emboabas que emergiu em 1708-9, fruto da rivalidade destes dois grupos, pode ser explicada também por esta disputa pela preeminência das mercês régias (Romeiro, 2008).

Esta expectativa dos súditos estava perfeitamente de acordo com a cultura política portuguesa (Borrego, 2004, p. 98) e a ambição da Coroa em encontrar «uma outra Potosi», de preferência de ouro, e ter como os espanhóis a riqueza dos metais preciosos a entrar nos cofres régios. A promessa em agraciar os súditos com honrarias para recompensá-los por esforços que visassem tais objectivos já aparecera muito antes do final do século XVII. O governador e administrador das minas de São Paulo, Salvador Corrêa de Sá e Benevides, quando nomeado em 1644, por exemplo, recebeu o privilégio de conceder cinquenta foros de fidalgos aos habitantes que descobrissem as minas e, aos que nelas trabalhassem, poderia conceder hábitos de cavaleiros das três Ordens militares (Leme, 1980 [1772], p. 40).

Não foi em São Paulo que a maior riqueza do ouro despontou, mas foi de lá que saíram os paulistas em suas bandeiras de apressamento de índios e em busca do precioso metal. Muitos dos que se destacaram nestas empreitadas, «à custa de suas vidas e fazendas», receberam do monarca a serventia ou a propriedade de cargos que precisavam ser criados para que se iniciasse uma exploração minimamente

---

<sup>7</sup> Boschi (1986) defende que o controle exercido pelo Estado, após os primeiros anos, quando o carácter aventureiro foi predominante, restringiu-se à política fiscal, não alargando-se ao âmbito social (p. 142).

controlada. Em 1701, por exemplo, são nomeados os primeiros funcionários para atuarem nos registros, espécie de alfândegas instaladas nos limites da Capitania para coletar os impostos régios<sup>8</sup>. Um ano depois, os cargos de superintendente e guarda-mor são instituídos mediante a adoção do novo Regimento das Minas, que impunha as condições e as formas de se distribuir as terras para exploração do ouro de aluvião. Segundo Donald Ramos<sup>9</sup>, isto reflecte o desejo de ali se instaurar um sistema administrativo mais complexo. Na primeira década do século XVIII, outros ofícios locais foram sendo criados, como nos mostra Maria de Fátima Gouvêa, em artigo de 2004<sup>10</sup>. Na verdade, o que nos parece importante destacar mais uma vez é que a organização política-administrativa nas Minas foi um processo que se iniciou paralelamente à ocupação do território e com um ritmo que eventualmente pode ser definido como moroso face à euforia de centenas de homens. No entanto, na década de 1710 este processo ganhou um verdadeiro impulso com a implantação de uma série de medidas que dinamizaram a vida administrativa da região.

Seu protagonista foi Antônio de Albuquerque (Souza, 1982, p. 104), o 1º governador da Capitania de São Paulo e Minas do Ouro, recém-separada da Capitania do Rio de Janeiro. Esta significativa mudança do mapa administrativo da região foi um dos resultados da Guerra dos Emboabas que levou à expulsão de muitos paulistas que, no seu ímpeto desbravador, dirigiram-se para outras paragens onde encontraram novas oportunidades de explorar o ouro e eventualmente servir à Coroa portuguesa. Nas Minas Gerais, um rearranjo se consolidava: o território foi dividido em comarcas (que correspondem à jurisdição do ouvidor, a principal autoridade judiciária), as primeiras vilas foram criadas concentrando as autoridades religiosas e civis (com as Câmaras a ocupar papel de destaque na dinâmica administrativa e também na simbologia da sua edificação). A partir de então se organizou também os corpos das ordenanças, força miliciana cuja hierarquia era eleita pelos camaristas e sancionada pelo governador da Capitania.

Para este empreendimento, Albuquerque convocou os homens principais da terra que no caso da futura Vila Rica eram aqueles que viviam em seus muitos e pequenos arraiais, separados pelas serras. Estes habitantes de maior envergadura formaram as primeiras Juntas que passaram a deliberar sobre a criação das vilas,

---

<sup>8</sup> Em 1701, por exemplo, Arthur de Sá e Menezes, então governador da Capitania do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas do Ouro, estabelece registros com o intuito de cobrar os impostos reais (Ramos, 1972, p. 74). Para Barbosa, no entanto, as contagens só foram criadas em 1715, pelas Câmaras (Barbosa, 1995, p. 67).

<sup>9</sup> «The codes of 1700 and, especially, that of 1702 reflect the realization that law and order had to be imposed upon the unruly miners before taxes could be collected» (Ramos, 1972, p. 60).

<sup>10</sup> A partir das Atas da Câmara de Vila Rica, em seus primórdios, datadas de 1711-1715 (Gouvêa, 2004). Ver Furtado, 2009.

mas também sobre a cobrança do quinto do ouro e os direitos de entradas de mercadorias e escravos. Nos sete anos que se seguiram, ou seja, de 1711 a 1718, foram criadas oito vilas no total (Bueno, 2009, p. 273), um número surpreendente se lembrarmos que a Capitania terá em 1798, somente 13 vilas e uma cidade (Vasconcelos, 1994 [1807], p. 158).

A primeira vila a ser criada foi a de Ribeirão do Carmo, que se tornou provisoriamente a capital das Minas. Não tardou para que se fizesse, no dia 8 de Julho de 1711, «o Ouro Preto vila e lhe deu o nome de Vila Rica, à imitação ou exemplo da que criou a Espanha nas suas Índias» (Rocha, 1995 [1778]). O memorialista Joaquim José da Rocha referia-se à Villa Rica de la Vera Cruz fundada em 1519 por Hernán Cortéz quando desembarcou na bacia do México. Entretanto, as diferenças entre as duas Vilas são muito mais visíveis do que as semelhanças, sendo que muito provavelmente a única analogia que se pode estabelecer respeita ao nome atribuído a ambas. A Vila Rica de Cortéz, por exemplo, foi elevada em 1615 à condição de cidade com o nome de Nueva Veracruz enquanto a Vila Rica do Albuquerque (depois Ouro Preto) nunca conquistou tal estatuto. Todavia, continuou sendo a capital das Minas Gerais quando em 1745 a Vila vizinha, Ribeirão do Carmo, tornou-se sede do bispado das Minas e foi elevada à cidade com o título de Mariana, em homenagem à esposa do rei D. João V, D. Maria Ana de Áustria.

Apesar das similitudes distantes, ao memorialista Rocha importava exaltar em 1778 o feito da criação das primeiras vilas mineiras na década de 1710. Reconhecia certamente a importância destas instituições municipais que na América portuguesa foram criadas antes mesmo que se instaurasse o governo-geral em 1548. Por serem essenciais ao povoamento e viabilizarem a administração local, nas cartas de foral dadas aos capitães donatários estava determinado que estes deveriam fundá-las logo que iniciassem a colonização do território. Para além de exteriorizar o poder português, as Câmaras ficavam encarregadas de gerir a vida da comunidade que se instalava, controlando o comércio, garantindo o fornecimento da água, construindo fontes e pontes e mantendo o bom estado das ruas e estradas... Para além destas atribuições cotidianas, detinham o poder de representar os interesses da comunidade frente às instituições metropolitanas. Sua importância, como reconhecem as historiografias portuguesa e brasileira, manteve-se ao longo de todo o período colonial e justifica, por sua vez, a relevância das pesquisas que pretendem entender os impactos do ‘reformismo ilustrado’ e de projetos de centralização régia sobre estas instituições locais<sup>11</sup>.

---

<sup>11</sup> A historiografia brasileira, na visão de Ronald Raminelli, não se tem preocupado em analisar as câmaras segundo uma vertente «empírica», ou seja, a partir da análise da documentação camarária.



## 2. SER OFICIAL NA CÂMARA DE VILA RICA: ROTATIVIDADE E PRESTÍGIO

Em Vila Rica, como em todo o Império português, a Câmara foi criada segundo o padrão de municipalização vigente no Reino. Por se tratar de um modelo de instituição administrativa que se reproduziu em todo o império português, a entrada nas Câmaras era regulada uniformemente, por leis válidas em todas as possessões portuguesas, com pequenas variações<sup>12</sup>. Esta uniformidade normativa é que permitiu, segundo Boxer, que as Câmaras tivessem um papel preponderante na manutenção da unidade imperial. Contribuíram para com a regularidade das práticas governativas e para a estabelecimento de sociedades que, embora apresentassem diversidades locais, pautaram-se, sobretudo a elite, em padrões e valores hierárquicos comuns<sup>13</sup>.

No entanto, não obstante o desejo do centro político em controlar o acesso às Câmaras, as leis não eram precisas quanto à qualidade dos homens que podiam pertencer à lista dos eleitores e dos elegíveis (Magalhães, 2005). Determinavam apenas que fosse composta por «pessoas principais da terra» (1570), dos «melhores dos lugares» (Ordenações Filipinas, 1603), dos mais nobres da governança da terra, dos «melhores da terra» (1618). Mas quais eram os critérios que faziam de um súdito principal, melhor ou com maior grandeza se não os atributos qualificadores vigentes em cada região, tal como a legislação permite entender?

Desta forma, não surpreende que as Câmaras, apesar de serem regidas por um corpo normativo único, apresentavam uma composição diversa tanto em Portugal como nas conquistas e que a qualidade dos oficiais camarários tivesse determinado o prestígio que cada uma dessas instituições locais pode lograr. Em Vila Rica, como nos informa o estudo de Fernanda Fioravante, no período de 1711-1736, quando os motins e revoltas foram frequentes, os cargos camarários foram preferencialmente preenchidos por habitantes que detinham patentes das milícias, de capitão para cima (Fioravante, 2008). A medida em que a desordem foi sendo progressivamente controlada, outros atributos a conferir principalidade aos indivíduos ganharam destaque, modificando o perfil das Câmaras mineiras, como a de Vila Rica.

---

A título de exceção menciona os trabalhos recentes de Avanete P. Souza sobre a Câmara de Salvador e George Félix de Souza, sobre a de Recife, ambas no Setecentos (Raminelli, 2015). Diferentemente da historiografia portuguesa, constatamos que também carecem trabalhos sobre as consequências do reformismo ilustrado e da centralização política sobre a administração das municipalidades.

<sup>12</sup> Com muita frequência, vemos a historiografia atual se referir aos estudos de Boxer, primeiro a enfatizar como as câmaras tiveram um papel fundamental para a unidade do império português, porém procuram apresentar, com grande propriedade, a diversidade de sua composição (Bicalho, 1998).

<sup>13</sup> Entre outros Boxer, 1969.

De qualquer forma, é preciso lembrar que os cargos camarários (juiz ordinário, vereadores- em número de 3 ou 4, e o procurador) não eram providos pelo centro político da monarquia mas escolhidos pelos homens bons de uma localidade<sup>14</sup> que trienalmente elegiam seis eleitores que, em duplas, ficavam encarregados de fazer uma relação dos nomes dos candidatos a tais ofícios. Finalmente, intervinha uma autoridade régia, o ouvidor, que elaborava três listas com os nomes dos mais votados para serem depositadas em pelouros (recipiente). Um menino de sete anos sorteava uma das listas cujos nomes deveriam ser empossados naquele ano, o que se repetia, por sua vez, nos dois anos consecutivos.

Para a questão que aqui nos importa, devemos salientar que os cargos camarários ao serem preenchidos por eleições trienais das Câmaras, para serem servidos anualmente, e não de forma vitalícia ou hereditária, pressupunham, em teoria, a rotatividade dos homens a serviço da *Res pública*<sup>15</sup>. No entanto, comumente foram monopolizados pelas famílias tradicionais da terra que, ao estabelecerem redes clientelares, acabavam por controlar a indicação dos nomes feita pelos homens bons. Era este o padrão mais recorrente no império português, sobretudo porque a própria legislação promovia esta prática incentivando a nomeação «dos filhos e netos de quem (os) tinha servido»<sup>16</sup>. Era preciso assegurar que os cargos fossem preenchidos por quem detinha prestígio ancestral na região, tanto mais importante porque perpetuaria a experiência administrativa familiar. Foi este o caso da Câmara de Salvador, na Capitania da Bahia, de colonização remota e sede do governo-geral do Estado do Brasil (Sousa, 2012, p. 267). Mas em Vila Rica o padrão de provimento dos cargos foi diverso.

Com base nas listas dos oficiais que serviram em todo o século XVIII, na Câmara de Vila Rica de Ouro Preto vemos que os cargos camarários não eram monopolizados, ou seja, era raro que um mesmo indivíduo servisse mais de um mandato anual (Vasconcelos, 1966; 2004). Há muitas hipóteses para justificar esta singularidade, como a ausência de uma elite tradicional que ali tivesse se instalado

<sup>14</sup> Ver *Ordenações Filipinas*, Livro I, títulos 66 a 76. O juiz ordinário era eleito pelos homens bons, sendo confirmado, posteriormente, pelo ouvidor. Normalmente era leigo, ou seja, não era bacharel, e presidia as sessões das Câmaras. O procurador era quem representava a coletividade municipal em Câmara, apresentando as ocorrências problemáticas que exigiam uma solução. Os vereadores, por vez, correspondem aos *regidores* dos *cabildos* hispânicos.

<sup>15</sup> Nas Câmaras portuguesas, do reino ou das conquistas, não havia postos vitalícios ou hereditários como ocorria na monarquia castelhana. «O oficial mudava anualmente, e por lei não podia voltar a sê-lo antes de passados três anos. Mas se não era o cargo vitalício (como o *regidor*) o poder mantinha-se nas mesmas famílias, e sempre nelas. Menos um poder pessoal, mas um poder de grupo» (Magalhães, 2011, p. 128).

<sup>16</sup> Provisão de 8 de Janeiro de 1670. *Collecção chronológica da legislação portuguesa, ano de 1670*, p. 592. Disponível em <http://www.iuslusitania.fcsh.unl.pt>. Acesso em 7 de Setembro de 2014.

há muito tempo. Como dissemos, tudo era novo, tudo estava se estruturando, inclusive a sociedade que não apresentou um grau elevado de «patriarcalismo», no sentido restrito, ou seja, de não se ter estruturado a partir da fixação de um número destacado de famílias e não ter estabelecido redes de solidariedade baseadas no sangue. Poucos, por exemplo, eram os que lembravam os feitos de ancestrais nas Minas porque aqueles que podiam, sobretudo nas duas décadas iniciais, atribuir a si a notoriedade de ter descoberto as minas, os paulistas, acabaram por não se fixar ali em número expressivo.

Por outro lado, se foi preciso que se passassem muitos anos para que surgissem nas Minas famílias com significativo nível de influência local, aqueles que foram se enraizando na terra, comprando escravos e investindo na atividade aurífera ou agrícola foram os que acabaram por ser valorizados para ocupar os ofícios camarários. Nada disso surpreende quando lembramos que os vereadores, os procuradores e os juízes das Câmaras portuguesas não recebiam um ordenado mensal sendo que a única remuneração provinha das propinas e emolumentos (Zenha, 1948). Assim, a maioria desempenhava paralelamente uma atividade rentável, que lhe pudesse proporcionar seu sustento e de sua família, ou mesmo, o que não era menos importante, manter um estilo de vida condizente com a autoridade política que adquirira. Também nas Minas a posse de terras e bens, assim como a riqueza, eram fatores que caracterizavam a «nobreza camarária», embora o acesso às Câmaras mineiras fosse mais flexível sobretudo porque a rivalidade entre os locais e os forasteiros (em particular os comerciantes reinóis) era bem menos expressiva do que em outras Capitâneas. No início do século XVIII, por exemplo, Pernambuco e Rio de Janeiro tinham um cenário bem diferente em relação a esta disputa pelos cargos das Câmaras (Bicalho, 1998).

A entrada dos negociantes nas Câmaras brasileiras (Monteiro, 2009, pp. 77 ss), ainda que tenha desagradado as famílias tradicionais, receosa de seu espaço, foi inevitável frente às mudanças económicas e culturais da segunda metade do século XVIII. Pombal, secretário de Estado no reinado de D. José (1750-1777), quem iniciou as práticas do «reformismo ilustrado» (cfr. Subtil, 2006; Monteiro, 2008), no seu afã de incentivar a economia mercantil contribuiu para que os comerciantes ganhassem o prestígio que lhes faltava (o social) e entrassem para as Câmaras, de onde eram normalmente rechaçados (Bicalho, 1998, p. 531). Para além da mercantilização crescente promovida neste período, a ocupação do negociante de grosso trato foi definitivamente regenerada pela legislação da monarquia como nobilitante, ao contrário da dos caixeiros e donos de lojas a retalho que mantiveram o estigma da mecânica.

Nas Minas, a inserção destes homens nas Câmaras, reduto dos homens importantes, ocorreu ainda mais cedo, pois os comerciantes detinham desde sempre

grande influência e poder naquela localidade distante da costa e carente de quase tudo que eles podiam fornecer para se viver e trabalhar (Furtado, 1999). A economia aurífera, a predominância do mundo urbano e a fluidez social própria desta região permitiram que os comerciantes se inserissem e ascendessem na sociedade local, e passassem a viver a lei da nobreza, reproduzindo o *ethos* aristocrático que os identificava, perante todos, como homens de importância.

Embora desconhecêssemos estudos sobre a ocupação dos camaristas para o período posterior a 1736 (Fioravante, 2008), é certo que a riqueza proveniente da atividade mercantil propiciou o acesso ao quadro concelhio e que esta inserção foi crucial nos processos de nobilitação que se submeteram. Sabemos, por exemplo, que os comerciantes, ou os homens de negócio como se identificavam, a partir do momento em que portavam os atributos de distinção local solicitaram à realeza as honras nobiliárquicas que lhes estavam acessíveis, em retribuição a seus serviços medidos em réis ou arrobas de ouro. Ao percorrerem estas vias estavam a apostar no sucesso de sua escalada social, apesar de que tinham horizontes limitados, vale dizer, ascendiam à nobreza sancionada pela monarquia, mas apenas ao seu patamar inferior.

Por outro lado, vemos que a inserção dos comerciantes nas Câmaras, ainda que não quantificada, não alterou o *status* que estas instituições detinham pois conseguir um cargo para nelas servir continuou a ser qualificativo de reconhecimento social, tanto na América, de uma forma geral, como no Reino. No caso de Vila Rica, se os homens de negócio entravam, ocorreu também um aumento do número de bacharéis em Leis e Cânones na vereança a partir de 1737 (Antunes, 2007, pp. 174-175).

Com base nas provanças dos comerciantes que solicitaram um hábito de cavaleiros das Ordens militares, em troca das arrobas depositadas nas casas de fundição mineiras (Stumpf, 2014), encontramos muitos testemunhos do prestígio que a Câmara de Vila Rica detinha ainda na segunda metade do século XVIII, não obstante a provável e progressiva mudança do perfil ocupacional de seus membros.

Elucidativo é o caso de José Veloso do Carmo<sup>17</sup>, natural de Braga, em Portugal, que com vinte e seis anos fora para as Minas «com seu negócio». Segundo o testemunho do Padre Thomas Machado de Miranda, presbítero do hábito de São Pedro, «tivera loja de fazendas secas (em Vila Rica), da qual assistia com seus caixeiros». Com o lucro destas vendas «entrara a ser mineiro, minerando as lavras, por seus escravos, e feitores». No entanto, quando solicitou um hábito de cavaleiro da Ordem de Cristo em 1766, pelas arrobas de ouro que entregou na Casa de

---

<sup>17</sup> *Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT)/ Habilitações da Ordem de Cristo*, Letra J Maço 40 Número 4.

Fundição de Vila Rica, fora impedido pela Mesa da Consciência e Ordens por um «defeito» em sua trajetória. Era puro de sangue mas não escapou de ser acusado de impureza de ofício. Necessitando comprovar que seu modo de vida o afastara da mecânica, Carmo recorreu à lembrança da

gravidade e nobreza, com que sempre se tratou na sociedade civil da república, e tanto assim que pela (para a) conservar foi ocupado em um dos lugares de vereador da câmara de Vila Rica, que é a capital, e de maior autoridade de toda a capitania, em cujo cargo fez serviços a Vossa Majestade e a mesma república, conservando para esse efeito cavalo na estribaria<sup>18</sup>.

Vê-se que o serviço prestado na Câmara é invocado de forma honrosa porém, mesmo tendo comprovado que tinha reputação local, ou seja, uma nobreza tácita, Carmo fora dispensado porque o número de arrobas de ouro que contribuíra foi mais do que um terço do que o requerido pela Lei de 1750. No entanto, se este caso, como outros, comprova que na Capitania de Minas foi possível adquirir hábitos de cavaleiros das Ordens militares em troca de ouro, em toda a América portuguesa nunca se soube que a riqueza tenha interferido diretamente na nomeação dos cargos camarários, como juízes, vereadores e procuradores.

No que concerne à Câmara de Vila Rica mesmo na segunda metade do século XVIII, quando se pode supor que uma elite local apresentou uma maior consolidação em meio à estabilização da sociedade mineira, seus cargos mantiveram uma rotatividade considerável de indivíduos, diferentemente do que ocorreu em outras Câmaras portuguesas, como em Évora ou Porto<sup>19</sup>. Segundo é possível observar nas tabelas abaixo, produzidas a partir da lista dos oficiais camarários de Vila Rica de 1711 a 1808, maioritariamente os homens que atuaram no Senado da capital das Minas serviam por pouco tempo, não encontrando ali uma condição propícia à monopolização deste importante espaço de representação política local<sup>20</sup>.

<sup>18</sup> *Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT)/ Habilitações da Ordem de Cristo*, Letra J Maço 40, n. 4, f. 9. Carmo foi dispensado e conquistara o hábito. Segundo o parecer final da Mesa, de Maio de 1769, «em atenção a haver metido mais de 3 arrobas de ouro [...] além das 8 arrobas de ouro que requer a lei de Vossa Majestade de 3 de Dezembro de 1750». Depois, Carmo ainda ocupou o cargo de vereador mais velho (por três vezes 1776, 1790 e 1809 quando tinha 80 anos de idade) e juiz mais moço (por duas vezes 1784 e 1789) todos na câmara de Vila Rica. *Memorial histórico-político da Câmara Municipal de Ouro Preto*, 2004.

<sup>19</sup> No que diz respeito às funções de vereadores, a média do tempo de permanência foi 5,3 anos (Évora 1750-1820) e 5,04 anos (Porto, 1750-1808) (Fonseca, 2002, p. 168; Nunes, 2010, pp. 92-93).

<sup>20</sup> Na Cidade de Salvador, também no século XVIII, a média de tempo de permanência dos vereadores era similar a que chegamos para Vila Rica (onde acrescentamos os cargos de juízes e procuradores). No entanto, se em Salvador também havia uma rotatividade de indivíduos, eram estes quase sempre das mesmas famílias (Sousa, 2012, pp. 104-105).

**Tabela 1. Média do tempo de permanência dos cargos de juízes (mais novo e mais velho), vereadores (mais velho, 2º e 3º) e procurador**

Anos estudados	Total de nomeações	Total de indivíduos (juízes, vereadores e procuradores)	Média cargos/ano
1711-1749	228	159	1,42
1750-1808	327	186	1,75
Total	555	345	1,60

Fonte: Memorial histórico-político da Câmara Municipal de Ouro Preto. Ouro Preto limitada, 2004.

A colonização recente e a conseqüente ausência de uma nobreza local com um passado remoto no território pode explicar em parte o porquê desta rotatividade e da ausência de uma «oligarquização» mais acentuada que veio contribuir, como já o dissemos, para que adventícios, em especial os homens de negócio, acabassem também por entrar nesta instituição local. Outro fator a conferir uma singularidade em relação às Câmaras do Reino, é que na de Vila Rica a ocupação do cargo de procurador foi seguida, em alguns casos, pela eleição aos cargos mais importantes como de vereadores e até mesmo de juízes. Porém, mesmo considerando este dado, o número de vezes em que um mesmo habitante foi eleito foi bastante reduzido.

**Tabela 2. Repartição de juízes (mais novo e mais velho), vereadores (mais velho, 2º e 3º) e procurador pelo número de vezes que foram eleitos**

Nº de vezes eleito	Nº de pessoas	%
5	8	2,31
4	18	5,21
3	28	8,11
2	74	21,44
1	217	62,89
<b>Total</b>	<b>345 pessoas</b>	

Fonte: Memorial histórico-político da Câmara Municipal de Ouro Preto. Ouro Preto limitada, 2004.

Não temos indícios que nos permitam afirmar que esta rotatividade devia-se a um acentuado nível de conflito entre bandos locais que se revezavam no poder. No entanto, o certo é que esta mudança contínua de homens a exercer os ofícios na Câmara de Vila Rica não contribuiu para que o discurso produzido pelos camaristas, ao longo do século XVIII, mudasse significativamente de teor. Muito pelo contrário.

Mesmo que o Senado da capital não se representasse como porta-voz das demais Câmaras da Capitania, que tiveram seu protagonismo em separado, a verdade é que em todas elas se observa uma resistência muito explícita e permanente em relação às directrizes fiscais da Coroa para com as Minas. Até a metade desta centúria, as representações redigidas pelos camaristas mineiros, na sua generalidade, acarretaram em uma negociação quase sempre bem sucedida ao «bem comum». A extinção do sistema de cobrança da capitação e a implantação do sistema do quinto em 1750 é um excelente exemplo<sup>21</sup>. Porém, no período da decadência da atividade mineratória, que se inicia em 1763 para se intensificar sem recuo na década seguinte, o diálogo com as autoridades metropolitanas foi bem diverso, em particular porque estas é que apresentaram uma nova forma de atuar naquela Capitania.

Em trabalho anterior, já analisamos as representações que os camaristas das vilas mineiras produziram no período de 1763-1792 no intuito de convencer os dirigentes reinóis a reduzir os impostos ordinários, a extinguir o pagamento da derrama (que no entanto nunca chegou a ser cobrada), e a repensar a política de exploração das datas auríferas e outras medidas de ativação da economia das Minas, muitas vezes segundo um teor francamente ilustrado (Stumpf, 2010). O que se observa é um discurso uniforme que pouco se altera no conteúdo no decorrer dos anos e que apresenta pouca variação de uma Câmara mineira para outra. A única mudança expressiva refere-se à intensidade com que o descontentamento dos camaristas foi exteriorizado. Face à dificuldade em serem ouvidos pela Coroa, que não atenuou sua política fiscal e de exploração da economia aurífera, os camaristas das vilas mineiras expressaram-se cada vez mais em oposição às directrizes régias, o que em parte ajuda a explicar a emergência de identidades «mineiras» em oposição à portuguesa no contexto da «inconfidência» de 1789<sup>22</sup>.

Em um contexto americano no qual o diálogo das Câmaras com o Conselho Ultramarino se atenuou em todas as Capitanias, por comparação com períodos anteriores, o volume das representações destes homens das Minas traduzia também a importância destas instituições como via de negociação dos interesses das elites locais mesmo na segunda metade do século XVIII (Raminelli, 2015; Monteiro, 2008b). A rotatividade de indivíduos a ocupar os cargos na Câmara da capital mineira para além de não acarretar na oscilação dos interesses que representavam, tampouco

---

<sup>21</sup> O sistema da capitação, que vigorou de 1735 a 1750, consistia na cobrança aos proprietários por cada escravo maior de 14 anos. Os habitantes, com o apoio dos camaristas, alertaram as autoridades metropolitanas sobre seus efeitos nocivos, pois ao taxar os escravos, e não a produção, prejudicava a economia local, em particular a atividade extrativa. Em 1750, tal sistema foi substituído pelo das Casas de Fundação. Na Capitania das Minas existiam quatro Casas, para onde o ouro devia ser levado e taxado em 20% (quinto).

<sup>22</sup> Um estudo clássico sobre o tema: Maxwell, 1977.

traduzia um desprestígio com que este Senado era visto pelos contemporâneos. Se muitos foram aqueles que ocuparam seus cargos, tendemos a crer que é porque muitos ali queriam chegar, como provavelmente ocorreu nas demais Câmaras das Minas Gerais. A partir de 1770, elas continuaram a ser vistas pelos habitantes como um espaço para se obter prestígio social e exteriorizar os interesses das elites, já agora mais consolidadas e também mais diversas. O que se modificou, a se julgar pelas respostas das autoridades reinóis às representações camarárias e pela política metropolitana implantada, foi a paulatina resistência do centro político em manter a negociação com as elites coloniais, que ocupavam estes cargos de maior importância na administração local. Resistência que, provavelmente, deve-se muito mais ao decréscimo da contribuição do quinto do que ao centralismo político das instituições metropolitanas.

### 3. O PROVIMENTO DOS ESCRIVÃES DA CÂMARA:

#### VENALIDADE NO CONTEXTO DAS REFORMAS POMBALINAS

É preciso lembrar, no entanto, que as Câmaras eram compostas ainda por outros ofícios, e a análise da forma como se davam seus provimentos pode ajudar a aprofundar a questão que aqui nos ocupa. Alguns eram nomeados pelos próprios camaristas (grupo referido anteriormente) como os porteiros, os guarda-livros, os síndicos, os solicitadores, os carcereiros e os mais reputados como os almotacéis, todos a servir por poucos meses ou anos (Zenha, 1948)<sup>23</sup>. Porém, se grande parte das nomeações era feita sobretudo pelos camaristas, o que confirma mais uma vez a sua grande influência em âmbito local, alguns ofícios podiam ser de nomeação régia, como se mostrará a seguir.

O cargo de juiz de fora, magistrado de nomeação da Coroa, no Brasil foi instituído a partir do final do século XVII, mas no início do século XIX pouco passavam das duas dezenas. Em Vila Rica, nunca se criou semelhante ofício, não sendo isto no entanto o que conferiu à organização política-administrativa da Vila uma natureza singular. Afinal, muitas eram as Câmaras americanas a não ter de um juiz nomeado no Reino. Segundo Maria de Fátima Gouvêa, o que é digno de ser apontado como específico à Vila Rica é a presença ali, logo na década de 1710, do ouvidor geral e do governador da Capitania que instituíram uma «severa vigilância dos oficiais da Coroa» (Gouvêa, 2004, p. 129).

<sup>23</sup> Em Vila Rica, como em outras vilas, o sistema de abastecimento das águas era de responsabilidade do Senado que arrematava aos «oficiais mecânicos construtores» a obra de edificação e conservação das fontes e chafarizes. Não havia um ofício camarário destinado a cuidar exclusivamente deste âmbito, como na Cidade de Mariana, onde foi criado em 1754 o cargo de «conservador das águas» (Tedeschi, 2011).



Outro ofício, no entanto, merece ser apontado sobretudo porque seu estatuto intermédio na hierarquia dos Concelhos muitas vezes esconde a importância que detinha no jogo da política local. Referimos aos escrivães da Câmara que durante muito tempo eram «os únicos técnicos de direito escrito e erudito a nível local» e recebiam um rendimento muito superior aos dos juizes que às vezes sequer sabiam ler e escrever (Hespanha, 1982, p. 276). Sua importância, nas palavras de Teresa Fonseca, também «patenteava-se no lugar de destaque ocupado em funções e cerimónias públicas» (Fonseca, 2005, p. 77). Por lei, deviam ser eleitos pelos próprios camaristas mas com muita frequência foram providos pelo centro político, como podia acontecer. Ainda no início do século XIX, o reputado jurista Manuel D’Almeida e Sousa Lobão afirmava que tinha visto «o Soberano dando ofícios, que as Câmaras costumavam eleger» (Lobão, 1836, pp. 26-27). Cândido Mendes de Almeida, de forma contundente, na sua edição comentada das Ordenações Filipinas, publicada no Rio de Janeiro em 1870, afirmava que «o escrivão da Câmara da antiga legislação era de nomeação da própria corporação, direito que o poder real foi continuamente usurpando...»<sup>24</sup>.

Ao ser provido no Reino, era comumente em regime de propriedade, uma espécie de provimento vitalício e com transmissão hereditária semiautomática. Mesmo que a decisão de repassar a carta de propriedade ao herdeiro privilegiado coubesse ao monarca, dificilmente encontramos indeferimentos que o prejudicasse. Porém, a partir da década de 1740 este e outros ofícios igualmente remunerados e não nobilitantes, a medida que vagavam, tenderam a ser providos para a América de forma precária (temporária) e mediante donativo (venda). Durante o breve período de 1758 a 1767, decidiu-se por vender na América a propriedade destes ofícios mas logo em 1770 esta modalidade de provimento ganhou a oposição régia que combateu duramente a legitimidade do direito consuetudinário que a embasava. É verdade que não resultou no fim absoluto das propriedades de ofícios e da sua consequente patrimonialização. Sabemos, por exemplo, que na cidade de Mariana ainda em 1802 a propriedade do cargo de escrivão da Câmara foi solicitada ao Conselho Ultramarino pelo neto e filho dos antigos proprietários, já falecidos (Almeida, 2010, pp. 194-195). Mas em Vila Rica, a situação foi muito diferente e se constitui um exemplo importante do impacto de algumas das medidas político-administrativas tomadas na segunda metade do século XVIII e cujos efeitos se prolongaram.

O *Memorial histórico-político da Câmara Municipal de Ouro Preto*, fidedigno em relação aos nomes dos oficiais que ocuparam os cargos de juiz, vereador

---

<sup>24</sup> Ordenações Filipinas Livro 1 Título 71: Do Escrivão da Câmara. Disponível em: [www1.ci.uc.pt/ihiti/proj/filipinas/ordenacoes.htm](http://www1.ci.uc.pt/ihiti/proj/filipinas/ordenacoes.htm).

e procurador, quando se refere aos escrivães a partir de 1740, para além de apresentar muitas lacunas, levanta muitas dúvidas a um leitor que confronta esta fonte com outras. Somente a partir do cruzamento com a documentação do Arquivo Histórico Ultramarino e também do Arquivo Público Mineiro, é que se pode depreender, por exemplo, que os nomes citados no *Memorial* dizem respeito aos que serviram o ofício e não aos titulares do mesmo.

Sabemos, por exemplo, que José de Paiva, provido pouco antes desta data, para servir por seis anos, solicitou provisão ao Conselho Ultramarino para que Manuel Pinto de Queirós servisse o dito ofício nos últimos três anos de seu «contrato»<sup>25</sup>, e foi este quem de fato serviu de 1741 a 1747, com exceção de um ano em que o ofício fora ocupado por outro serventuário de Paiva. Isto podia acontecer porque a monarquia portuguesa em 1741 pela primeira vez legalizou a venalidade dos ofícios americanos, no caso apenas os intermédios, como o de escrivão da Câmara. Desde então, um súdito podia arrematar em leilão os ofícios em questão, que nos primeiros tempos se realizou no Reino e depois na América. Mesmo quando comprava a serventia de um ofício, e não a sua propriedade, o que era o mais comum, estava autorizado, caso estivesse impedido de ocupá-lo, a nomear um serventuário que lhe pagaria a terça parte do que o ofício rendesse anualmente.

Em se tratando do cargo de escrivão da Câmara de Vila Rica, o que se observa é exatamente isto. Nem sempre os indícios de venda estão explicitados, mas é muito provável que este cargo tenha sido arrematado por um titular e exercido sobretudo por serventuários, por períodos que podiam variar entre um a seis anos. Era muito comum que estes servissem e voltassem a ocupar o mesmo ofício após alguns anos, indicando um padrão de escolha baseado na experiência administrativa. Porém, algumas vezes, era o próprio titular/comprador quem servia. Foi o que aconteceu com José António Ribeiro Guimarães que ocupou o cargo de escrivão nos anos de 1755 a 1758 e que o arrematou por um ano em 1761<sup>26</sup>, servindo apenas em 1763, conforme o *Memorial*.

A corroborar nossas hipóteses de que o provimento deste ofício da Câmara de Vila Rica ocorreu mediante a venda a partir da década de 1740, vemos que raramente os seus titulares ou serventuários chegaram a ocupar até 1808 cargos camarários electivos. É verdade que os homens bons da capital das Minas poucas vezes elegeram para juiz, vereador e procurador aqueles que já tinham servindo em um destes três ofícios anteriormente. Entretanto, neste período em que a venda

---

<sup>25</sup> Arquivo Histórico do Conselho Ultramarino (AHU). Manuscritos avulsos relativos a Minas Gerais. Cx.: 41, Doc.: 91.

<sup>26</sup> SC-136 Termos de arrematação e de ofícios - 1761 - 1771. Arquivo Público Mineiro (APM)/ Secretaria de Governo.

dos ofícios intermédios foi legalizada, nunca foi escolhido para oficial camarário alguém que tivesse comprado o cargo de escrivão da Câmara ou sido para ele nomeado serventuário. A venda, neste sentido, colocava no circuito das nomeações um grupo distinto de homens que não eram aqueles que a nobreza da vila julgava ser merecedores de ocupar os ofícios de maior prestígio na administração local. Como já o dissemos, para estes não eram selecionados os que tinham apenas a riqueza como préstimo a exhibir. Os homens de negócio, com grande probabilidade eram ricos, mas nunca compraram um cargo camarário, porque estes não eram vendidos. Porém, se foram para eles eleitos deve-se também à riqueza que portavam, mas sobretudo à influência local que detinham e a presteza de se comportar como nobres. Não tinham experiência administrativa, mas já sabemos que este não era um atributo considerado para ser seleccionado para ocupar os cargos de juiz, vereador e procurador.

Neste sentido, o que merece ser aqui sublinhado, a partir deste estudo de caso da Câmara de Vila Rica, são os efeitos da venda dos ofícios que foi autorizada pela monarquia portuguesa no final do reinado joanino, acentuada no período pombalino e que se prolongou até o final do período colonial. Ao limitar esta venda aos ofícios americanos remunerados e não nobilitantes (intermédios), não retiraram o protagonismo das elites locais na escolha dos ofícios de juiz, vereadores e procuradores das Câmaras, ou na ocupação dos mesmos. Da mesma forma, não limitou o papel destas instituições na negociação empreendida entre as elites e as autoridades metropolitanas. Nada que nos permita dizer que a Coroa portuguesa não se preocupou em controlar a atividade das câmaras ultramarinas. Na segunda metade do século XVIII, ao impedir a compra dos seus cargos mais prestigiosos, não deteve a participação das elites na política local, mas dificultou que as Câmaras fossem monopolizadas por um grupo muito fechado, neste caso com um novo perfil, como acontece quando a prática venal é utilizada no provimento destes ofícios. Situação frequente na monarquia hispânica, na península e no ultramar, onde a venda dos ofícios ganhou uma intensidade e uma amplitude muito maior, sobretudo no século XVII, mas também no seguinte (Hermánez Benítez, 2007)<sup>27</sup>.

Neste sentido, a falta de permissividade da Coroa portuguesa na arrematação dos cargos camarários explica também, e não só, como em uma importante Câmara, como a de Vila Rica, estes ofícios não foram monopolizados por uma «oligarquia» extremamente reduzida mesmo quando a sociedade mineira se assentou. É provável que assim tenha ocorrido em outras Vilas cuja rotatividade dos indivíduos a servir

---

<sup>27</sup> Destacamos, ainda, os trabalhos de María López Díaz e Pilar Ponce Leiva (Andújar Castillo & Felices de la Fuente, 2011). Ver ainda, Ramos Gómes, 2005.

foi sempre uma realidade, diferente daquela vivida nas Vilas de Portugal, cuja frequência nos mandatos já foi quantificada.

Em Vila Rica, a interferência de oficiais régios foi constante porque os olhares da Coroa nunca se apartaram da capital das Minas, Capitania que durante algumas décadas foi a Potosí da monarquia portuguesa. Ao se preservar também aqui os ofícios camarários mais dignificantes (juiz, vereador e procurador) do provimento venal, garantiu-se que as elites locais continuassem a eleger seus representantes, sem no entanto chegar a transformar as Câmaras em um espaço excessivamente fechado. Entretanto, se a implantação das medidas político-administrativas, válidas para o todo americano, explica muito da realidade de Vila Rica na segunda metade do século XVIII, muito mais do que qualquer projeto reformista, foi a obsessão da Coroa em manter os elevados níveis anteriores de extração do ouro, quando isto parecia ser impossível aos habitantes, que condicionou as formas de representação da Câmara e de conflitualidade entre as elites locais e a Coroa lusitana.

## BIBLIOGRAFIA

- Almeida, Carla Maria C. de (2010). *Ricos e pobres em Minas Gerais. Produção e hierarquização colonial, 1750-1822*. Belo Horizonte: Argumentum.
- Andújar Castillo, Francisco & Maria del Mar Felices de la Fuente (eds) (2011). *El poder del dinero: Ventas de cargos y honores en el Antiguo Régimen*. Madrid: Biblioteca Nueva.
- Antonil, André João (1982 [1711]) *Cultura e opulência no Brasil*. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/EDUSP.
- Antunes, Álvaro de Araújo (2007). Administração da Justiça nas Minas Setecentistas. Em Maria Efigênia Lage de Resende & Luiz Carlos Villalta (org). *História das Minas Gerais. As Minas Setecentistas*. (I, pp. 169-189). Belo Horizonte: Autêntica.
- Barbosa, Waldemar de Almeida (1995). *Dicionário Histórico Geográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia.
- Bicalho, Maria Fernanda (1998). As representações da câmara no Rio de Janeiro e as demonstrações de lealdade dos súditos coloniais. Séculos XVII e XVIII. Em Alberto Vieira (coord), *O município no mundo português* (pp. 523-543). Funchal: CEHA, Secretaria Regional de Turismo e Cultura.
- Borrego, Maria Aparecida de Menezes (2004). *Códigos e práticas: o processo de constituição urbana em Vila Rica colonial*. São Paulo: Annablue, Fapesp.
- Boschi, Caio C. (1986). *Os leigos e o poder (irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais)*. São Paulo: Ática.

- Boxer, C.R. (1969). *A Idade do Ouro no Brasil (dores de crescimento de uma sociedade colonial)*. 2º ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional.
- Bueno, Beatriz Siqueira (2009). Dilatação dos confins. Caminhos, vilas e cidades na formação da capitania de São Paulo (1532-1822). *Anais do Museu Paulista*, 17(2), 251-294.
- Fioravante, Fernanda (2008). O perfil social dos oficiais camarários e o padrão de ocupação dos postos da câmara, Vila Rica, c. 1711- c. 1736. *Almanack Brasiliense. Revista eletrônica*, 8, 71-91.
- Fonseca, Teresa (2002). *Absolutismo e municipalismo. Évora 1750-1820*. Lisboa: Colibri.
- Fonseca, Teresa (2005). Funcionalismo camarário no Antigo Regime. Sociologia e práticas administrativas. En Mafalda S. de Acunha e Teresa Fonseca, *Os municípios no Portugal moderno. Dos forais manuelinos às reformas liberais* (pp. 73-86). Lisboa: Colibri, CIDEHUS/UE.
- Furtado, Junia F. (1999). *Homens de negócio- a interiorização da metrópole e do comércio setecentista*. São Paulo: Hucitec.
- Furtado, Junia F. (2009). As câmaras municipais e o poder local: Vila Rica- um estudo de caso na produção acadêmica de Maria de Fátima Silva Gouvêa. *Revista Tempo. Revista digital do Departamento de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense*, 27, 17-33.
- Gouvêa, Maria de Fátima Silva (1998). Os homens da governança do Rio de Janeiro em fins do século XVIII e início do XIX. En Alberto Vieira (coord), *O município no mundo português* (pp 545-562). Funchal: CEHA/Secretaria Regional de Turismo e Cultura.
- Gouvêa, Maria de Fátima Silva (2004). Dos poderes de Vila Rica do Ouro Preto. Notas preliminares sobre a organização político-administrativa na primeira metade do século XVIII. *Varia História*, 31, 120-140.
- Hermánez Benítez, Mauro (2007). Venalidad de oficios municipales en la Castilla del siglo XVIII: un ensayo de cuantificaciones. *Chronica Nova*, 33, 95-129.
- Hespanha, António Manuel (1982). *História das Instituições. Épocas medieval e moderna*. Coimbra: Livraria Almedina.
- Iglésias, Francisco (1993). *Trajectoria política do Brasil (1500-1964)*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Leme, Pedro Tacques de Almeida Paes (1980 [1772]) *Notícias das Minas de São Paulo e dos Sertões da mesma Capitania*. Belo Horizonte/ São Paulo: Itatiaia/EDUSP.
- Lima Júnior, Augusto (1978). *A Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/EDUSP.

- Lobão, Manuel D'Almeida e Sousa (1836). *Notas de uso prático e críticas, Adições, ilustrações e remissões sobre todos os títulos e todos os §§ do Livro 2º das Instituições de direito civil lusitano do D. Pascoal José de Melo e Freire*. Parte II. Lisboa: Imprensa Nacional.
- Magalhães, Joaquim Romero (2005). Os nobres da governança da terra. En Nuno G. Monteiro, Pedro Cardim, Mafalda S. da Acunha (org.), *Optima Pars. Elites ibero-americanas do Antigo Regime* (pp. 65-71). Lisboa: ICS.
- Magalhães, Joaquim Romero (2011). *Concelhos e organização municipal na época moderna*. Coimbra: Miunças 1.
- Maxwell, Kenneth (1977). *A devassa da devassa. A Inconfidência mineira: Brasil e Portugal (1750- 1808)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Mello, Christiane Figueiredo Pagano (2005). A disputa pelos 'principais e mais distintos moradores'. As Câmaras Municipais e os Corpos Militares. *Varia História*, 33, 219-233.
- Monteiro, Nuno Gonçalo (2008a). *D. José. Na sombra de Pombal*. Lisboa: Círculo de Leitores.
- Monteiro, Nuno Gonçalo (coord.) (2008b). *A comunicação política na monarquia pluricontinental portuguesa (1580-1808): Reino, Atlântico e Brasil*. Fundação para a Ciência e Tecnologia (PTDC/HIS-HIS/098928/2008). Lisboa: Universidade de Lisboa.
- Monteiro, Nuno Gonçalo (2009). A circulação das elites no Império dos Bragança (1640-1808): algumas notas. *Tempo. Revista digital do Departamento de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense*, 27, 51-67.
- Nunes, Ana Sílvia Albuquerque (2010). *Municipalismo e sociedade do Porto. De Pombal às invasões francesas*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade de Porto.
- Raminelli, Ronald (2015). *Nobrezas do Novo Mundo. Brasil e ultramar hispânico, séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: FGV.
- Ramos, Donald (1972). *A social history of Ouro Preto: stresses of dynamic urbanization in colonial Brazil (1695-1726)*. Tese de doutorado, Universidade da Flórida (mimeo).
- Ramos Gómez, Luís (2005). Enfrentamientos entre grupos de poder por el dominio del Cabildo de Quito entre 1735 y 1739. *Revista Complutense de História de América*, 31, 53-77.
- Rocha, José Joaquim da (1995 [1778]). *Geografia histórica da Capitania de Minas Gerais. Descrição geográfica, topográfica, histórica e política da Capitania de Minas Gerais. Memória Histórica da Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais.

- Romeiro, Adriana (2008). *Paulistas e emboabas no coração das Minas: idéias, práticas e imaginário político no século XVIII*. Belo Horizonte: Editora da Universidade Federal de Minas Gerais.
- Silveira, Marco Antônio (1997). *O Universo do Indistinto: Estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808)*. São Paulo: Hucitec.
- Silveira, Marco Antônio (2001). Guerra de usurpação, guerra de guerrilhas. Conquista e soberania nas Minas setecentistas. *Varia História*, 25, 123-143.
- Sousa, Avanete Pereira (2012). *A Bahia no século XVIII. Poder político local e atividades econômicas*. São Paulo: Alameda.
- Souza, Laura de Mello e (1992). Tensões sociais em Minas na segunda metade do século XVIII. En *Tempo e História* (pp. 347-366). São Paulo: Companhia das Letras/Secretaria Municipal de Cultura.
- Souza, Laura de Mello e (1982). *Desclassificados do ouro. A pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal.
- Stumpf, Roberta Giannubilo (2010). *Filhos das Minas, Americanos, Portugueses. Identidades coletivas na Capitania das Minas Gerais (1763-1792)*. São Paulo: Hucitec.
- Stumpf, Roberta Giannubilo (2014). *Os Cavaleiros do ouro e outras estratégias nobilitantes nas Minas Setecentistas*. Belo Horizonte: Fino Traço.
- Stumpf, Roberta Giannubilo (2016). Ser apto para servir a monarquia portuguesa: Profissionalização e hereditariedade. En Pilar Ponce & Francisco Andújar (eds.), *Mérito, venalidad y corrupción en España y América. Siglos XVII y XVIII*. Valencia: Marcial Pons.
- Subtil, José (2006). *O Terramoto político (1755-1759). Memória e poder*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa.
- Tedeschi, Denise M.R (2011). *Águas urbanas: as formas de apropriação das águas em Mariana/MG (1745-1798)*. Dissertação de mestrado. Universidade Estadual de Campinas (mimeo).
- Vasconcelos, Diogo Pereira (1994 [1807]) *Breve descrição geográfica, física e política da Capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Históricos e Culturais.
- Vasconcelos, Salomão (1966). Vida social e Política da Vila do Carmo. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, 20, 195-236.
- Vasconcelos, Salomão (2004). *Memorial histórico-político da Câmara Municipal de Ouro Preto. Ouro Preto: Ouro Preto Limitada*.
- Zenha, Edmundo (1948). *Os municípios no Brasil. 1532-1700*. São Paulo: Instituto Progresso.